

**MANUAL DA ACISCI PARA ORIENTAÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO A PARTIR DE 22 DE ABRIL DE 2020, COM DURAÇÃO ATÉ NOVAS DETERMINAÇÕES:**

Condições e diretrizes para funcionamento de estabelecimentos comerciais em Cachoeiro de Itapemirim estabelecidas pelo Decreto Municipal 29.414 publicado no Diário Oficial do Município em 22/04/2020.

**EXIGÊNCIAS PARA O FUNCIONAMENTO – VÁLIDAS PARA TODAS AS EMPRESAS:**

- As empresas tem que ofertar máscaras protetoras a todo o seu quadro funcional, sendo proibido o atendimento ao público sem que o atendente esteja usado a mesma;
  
- Funcionários com sintomas de gripe ou assemelhados devem ser colocados em licença imediatamente;
  
- Ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização dos estabelecimentos;
  
- Lojas de rua devem permitir o ingresso de somente um cliente a cada 10m<sup>2</sup> de suas instalações. Lojas pequenas devem permitir a entrada de apenas um cliente por vez.
  
- Galerias e Shoppings devem permitir a entrada de um cliente a cada 14m<sup>2</sup> disponíveis;
  
- Para atendimento sequenciado em caixas, crediários, etc., deve-se observar o distanciamento de um cliente para outro.
  
- Deve-se observar os horários de funcionamento de cada ramo, na forma definida abaixo;

- Estabelecimentos com grande número de atendentes devem estabelecer turnos de trabalho diferenciado para evitar aglomerações;

- Não poderão ser utilizadas como mão de obra das atividades comerciais e de serviços trabalhadores incluídos no grupo de risco, devendo o empreendimento garantir pelo cumprimento das normativas de isolamento.

### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

#### **De segunda a sábado de 08h às 16h:**

- Atividades de comercialização de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção;

#### **De segunda a sábado de 10h às 18h:**

- Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias e demais atividades de comércio;

#### **De segunda a domingo de 12h às 20h:**

- Atividades no interior de shopping centers;

#### **De segunda a domingo de 10h às 16h e de 19h às 23h**

- Restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes, pizzarias e sorveterias;

#### **Sem limitação especial de horário:**

Atividades consideradas essenciais e demais prestadores de serviços não definidas acima:

- Todas as atividades comerciais estão liberadas para funcionar fora dos horários especificados acima na modalidade delivery, ou seja, as lojas podem funcionar por

entrega, de portas cerradas, sem atendimento presencial, fora dos horários definidos para seu setor.

- Para funcionamento, as atividades também deverão obedecer às normas vigentes, bem como o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes.

### **CONDICIONANTES ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO (definidas por artigos do decreto citado):**

§ 7º. Os restaurantes, inclusive os sediados em praças de alimentação de shoppings centers, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento no horário de almoço e no máximo de 02 (duas) horas no horário noturno.

§ 8º. As padarias deverão controlar o acesso às suas instalações, podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas por caixa aberto, respeitando distanciamento mínimo, também podendo funcionar para entrega, por meio de pedidos online ou telefônicos, sendo vedado o consumo em seu estabelecimento, em especial de bebidas alcoólicas, sendo que os restaurantes das padarias estão sujeitos aos regramentos do §7º.

§ 9º. As Feiras Livres deverão obedecer a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas, vedada a participação de produtores, feirantes e auxiliares com mais de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou portadores de doenças crônicas, com obrigatoriedade de uso de máscaras e de utilização de material de higienização, sendo que o atendimento simultâneo de clientes, em fila, está limitado a 02 (dois).

§ 10. Bares, lojas de conveniência, lojas de balas e doces e assemelhados somente poderão funcionar na modalidade presencial apenas para retirada de produtos e para entrega na modalidade delivery, por meio de pedidos online ou telefônicos, sendo totalmente vedado o consumo em seu estabelecimento, em especial de bebidas alcoólicas.

§ 11. Os hipermercados, supermercados e mercados deverão realizar controle de acesso às suas instalações, visando impedir entrada de menores de 10 (dez) anos, bem como o atendimento à apenas 02 (duas) pessoas da família, somente podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, e que os caixas atendam até 05 (cinco) pessoas por caixa aberto.

§ 12. Barbearias e salões de beleza deverão manter os espaços higienizados entre os atendimentos.

§ 13. O transporte coletivo de passageiros somente poderá trafegar com janelas abertas e com apenas passageiros sentados, sendo que o transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo poderá trafegar com no máximo 02 (dois) passageiros no banco traseiro, disponibilizando produtos de higienização aos clientes e transitar com as janelas abertas;

§ 14. Os locais destinados a velórios deverão tomar medidas de segurança como o estabelecimento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as pessoas, manter ambiente ventilado, disponibilizar produtos de higienização pessoal, além de reduzir ao máximo o número de pessoas em um mesmo ambiente.

§ 15. Para o setor industrial, recomenda-se manter normas de higienização, de distanciamento social, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho e de possibilidade de home office para setor administrativo e vedação do trabalho presencial do grupo de risco.

§ 16. Os profissionais liberais poderão realizar suas atividades, recomendando que o atendimento seja de um cliente por vez, devendo o espaço ser higienizado entre os atendimentos, e optar pela modalidade de home office.

§ 17. Cinemas, Teatros e Casas de Shows e Promoção de Eventos deverão permanecer fechados até o dia 30 de abril de 2020.

§ 18. Academias de esportes de todas as modalidades deverão permanecer fechadas até o dia 30 de abril de 2020.

§ 19. As agências bancárias deverão realizar controle de entrada, visando admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, com a obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e promover o distanciamento social em filas, sendo que Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, quando na realização de atendimentos presenciais, deverão realizar controle de acesso às suas instalações e servir produtos de higienização, somente podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos e que cada um atenda a até 03 (três) pessoas;

§ 20. Para a atividade de construção civil, recomenda-se o funcionamento com quadro de operários reduzido a 40%, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de Equipamentos de Proteção Individual durante o trabalho, com manutenção das normas de higienização no local da obra, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho, vedando o trabalho presencial do grupo de

risco, sendo que na modalidade “marido de aluguel”, poderá funcionar com no máximo 02 (dois) ajudantes por empreendimento, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de EPI’s durante o trabalho.

§ 21. As atividades realizadas no interior de imóveis que servem como templos religiosos serão permitidas com a capacidade de até 1/3 do espaço físico, devendo garantir todas as recomendações de segurança epidemiológica, onde seja observado o princípio da não aglomeração de pessoas, uso de máscaras faciais, álcool em gel na entrada do imóvel, distanciamento entre as pessoas e não permissão da presença dos grupos de risco;

§ 22. Os serviços de aconselhamento pastoral e confessional, realizados no interior de imóveis de que trata o § 21 deste Decreto, deverão obedecer a devida higienização do local após cada atendimento.

Atenciosamente, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI.